

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 1 de 28

CÓDIGO **COMPLIANCE,** **ANTICORRUPÇÃO** **E** **ANTI-SUBORNO**

Responsável: Fernando Matsuzawa – Titular
Aprovação e Ciência: Fernando Matsuzawa – Titular
Desenvolvido em: 15/04/2019

Este Código é de Propriedade do 1º Registro de Imóveis de Maringá, e não está autorizada cópia, uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma circunstância.

SUMÁRIO

1.	HISTÓRICO DAS REVISÕES DO CÓDIGO.....	4
2.	INTRODUÇÃO	5
3.	PREMISSAS ORGANIZACIONAIS.....	6
3.1.	Missão.....	6
3.2.	Visão	6
3.3.	Valores.....	6
4.	DEFINIÇÕES	6
4.1.	Compliance	6
4.2.	Suborno	7
4.3.	Corrupção	7
4.4.	PROVIMENTO N.º 88 CNJ	7
5.	POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISUBORNO	7
6.	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	8
7.	POLÍTICA DE COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO ..	9
7.1.	Indícios e Operações Suspeitas	9
7.2.	Indícios e Operações Suspeitas de Comunicação Obrigatória.	11
7.3.	Comunicação indícios e atividades suspeitas	12
7.4.	Informar à corregedoria estadual.....	13
8.	PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA E SEUS FAMILIARES.....	13
9.	PRINCÍPIOS E DEVERES	14
9.1.	Princípios	14
9.2.	Due Diligence.....	15
9.3.	Pagamentos indevidos.....	16
9.4.	Brindes, Presentes e Hospitalidade	17
9.5.	Doações Benéficas	17
10.	INFRAÇÕES A REGRAS DE CONDUTA:	18
11.	REGISTROS FINANCEIROS.....	19
12.	CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	19
13.	CANAL DE DENÚNCIAS	21
14.	CONFLITO DE INTERESSES	22
15.	SANÇÕES APLICÁVEIS	23
15.1.	Violações ao código, às políticas e normas internas	23
15.2.	Aplicação das Punições ou Sanções	23

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 3 de 28

15.3.Lei Anticorrupção	24
15.4.Crimes de Lavagem de Dinheiro – Lei Nº 9.613.	25
16. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
17. ANEXOS	28
17.1.DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE COMPLIANCE E ANTISUBORNO	28

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 4 de 28

1. HISTÓRICO DAS REVISÕES DO CÓDIGO

A edição atual deste Documento é publicada no Sistema Gerencial Txai do 1º Registro de Imóveis de Maringá, em Gestão de Processos, Lista Mestra. Poderá ser alterada a qualquer tempo a critério da Alta Direção, atualização das normas e leis. Todas as alterações entram em vigor imediatamente após a publicação.

Revisão	Item	Data	Descrição da Alteração	Aprovado por	Meio de Divulgação
00		05/04/19	Elaboração do documento	Fernando Matsuzawa	Intranet
01	4.2	30/04/19	Alteração do conceito de suborno	Fernando Matsuzawa	Intranet
	11	30/04/19	Inclusão do site da ouvidoria do TJPR para recebimento de denúncias	Fernando Matsuzawa	Intranet
02	7 / 7.1 / 7.2 / 7.3 / 7.4	26/02/2020	Adequação quanto ao provimento 88 (política e indícios e Comunicação).	Fernando Matsuzawa	Intranet
	8		Inclusão de Controle de Pessoa politicamente exposta.	Fernando Matsuzawa	Intranet
	9.2		Inclusão de Due Diligence	Fernando Matsuzawa	Intranet
	10		Acréscimo de Infrações.	Fernando Matsuzawa	Intranet
	15.4		Acréscimo de penalidades conforme lei de lavagem de dinheiro.	Fernando Matsuzawa	Intranet
03	3.0	27/07/2021	Alteração da missão, visão e valores	Fernando Matsuzawa	Intranet
04	3.4	02/10/2023	Inclusão da Política da Qualidade	Fernando Matsuzawa	Intranet
05	3.4	16/10/2023	Alteração na Política da Qualidade	Fernando Matsuzawa	Intranet
06	3.2 3.4	23/11/2023	Alteração na Visão Alteração na Política da Qualidade	Fernando Matsuzawa	Sistema Gerencial Txai
	1				

	Código	CA – 001 Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 5 de 28
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	

			Onde lia-se Intranet, agora se lê Sistema Gerencial Txai		
07		07/10/2024	Atualização para adequação Provimento 161/2024 CNJ	Fernando Matsuzawa	Sistema Gerencial e Intranet

2. INTRODUÇÃO

O **1º Registro de Imóveis de Maringá** está comprometido não só em atender aos requisitos das leis e normas aplicáveis aos seus negócios, mas também em adotar os mais elevados padrões de integridade e ética em suas atividades, buscando combater e evitar todas as formas de corrupção.

O **1º Registro de Imóveis de Maringá** não tolera qualquer tipo de prática ilícita ou relacionada à corrupção por parte de seus colaboradores, incluindo seus líderes, parceiros ou fornecedores, ou por parte de qualquer pessoa ou instituição que represente ou atue em seu nome. Com base nesse princípio geral de “tolerância zero” e transparência, a empresa adotou este Código de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno.

Este Código aplica-se ao **1º Registro de Imóveis de Maringá** e a todos seus colaboradores, bem como a todos que atuem em seu nome, o que inclui titulares, substitutos, coordenadores, terceirizados, etc. Todos, independentemente de nível hierárquico e função, deverão familiarizar-se com este Código e observá-lo, bem como participar das respectivas sessões de treinamento que serão conduzidas periodicamente. O desrespeito ao estabelecido neste Código acarretará punições ao colaborador, podendo, inclusive, resultar em demissão.

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 6 de 28

3. PREMISSAS ORGANIZACIONAIS

3.1. Missão

“Garantir e proteger sua propriedade”

3.2. Visão

“Contribuir com a paz social e o desenvolvimento econômico para a glória de Deus.”

3.3. Valores

- ✓ Amor prático
- ✓ Verdade construtiva
- ✓ Gratidão ativa
- ✓ Excelência palpável
- ✓ Inovação permanente

3.4. Política da Qualidade

“O 1º Registro de Imóveis de Maringá zela pela propriedade privada comprometendo-se com as normas vigentes, com a qualidade e o prazo dos serviços, com a satisfação dos usuários, colaboradores e fornecedores, com a melhoria do sistema de gestão da qualidade, porque fomos vocacionados com dons e talentos para servir o próximo com excelência para a glória de Deus”.

Data de criação: 30/05/2023 **Data da alteração:** 23/11/2023 **Número de revisões:** 02

4. DEFINIÇÕES

4.1. Compliance

A palavra “compliance” tem origem na língua inglesa e sua tradução literal seria “conformidade”. Além disso, o verbo “to comply” é empregado para indicar o estado de conformidade com leis, regulamentações, padrões éticos de conduta, etc., sendo igualmente comum o uso da expressão “in compliance with” (“em conformidade com”).

No Brasil, principalmente em função dos termos adotados pela legislação, surgiram diferentes sinônimos, como “Programa de Compliance”, “Programa de Integridade” ou “Programa de Conformidade”. Todos indicam uma política cuja preocupação principal é deixar as regras claras e garantir que elas sejam cumpridas.

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 7 de 28

4.2. Suborno

Suborno consiste em oferecer, dar, prometer ou autorizar a oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a uma Autoridade Pública, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, para obter uma Vantagem Própria ou Imprópria, inclusive práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade para favorecimento em atendimentos ou prioridade em documentos.

4.3. Corrupção

Corrupção é o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determinar o funcionário público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Todos que estejam submetidos a esse Código estão proibidos de praticar qualquer ato de corrupção ativa ou passiva.

4.4. PROVIMENTO N.º 88 CNJ

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, e dá outras providências.

5. POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISUBORNO

O 1º Registro de Imóveis de Maringá, com o objetivo de evitar ou detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra seu patrimônio, instituiu regras claras na normativa interna que consiste na implementação de política, diretrizes e procedimentos de combate à corrupção e de apuração de denúncias e irregularidades.

O 1º Registro de Imóveis de Maringá estabelece, por meio da presente política, as diretrizes éticas e de combate à corrupção, à fraude e a outras irregularidades, bem como os

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 8 de 28

procedimentos que devem ser observados e cumpridos por seus colaboradores, titulares, substitutos, coordenadores, prestadores de serviços e por qualquer outra parte que mantenha relação contratual com o **1º Registro de Imóveis de Maringá**.

É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no **1º Registro de Imóveis de Maringá**, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à referida empresa ou que enseje perda patrimonial, desvio ou apropriação.

Para coibir a prática e a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais, o **1º Registro de Imóveis de Maringá** disponibiliza o “Canal de Denúncia” acessível a qualquer cidadão para o encaminhamento de denúncias com garantia de seu anonimato e de independência nas apurações. Além desses aspectos, esta Política reflete o comprometimento com os padrões de integridade e valores éticos, assegurando o cumprimento da missão e visão do **1º Registro de Imóveis de Maringá**, objetivando mitigar os riscos.

6. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O **1º Registro de Imóveis de Maringá** não permite nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado. O Brasil, em agosto de 2013, publicou a Lei 12.846/2013, (“Lei Brasileira Anticorrupção”), que responsabiliza as sociedades empresárias por atos de corrupção, entre outras infrações contra a administração pública, estabelecendo pesadas multas e sanções administrativas. Além disso, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade e outras normas e regulamentos nacionais (“Leis Anticorrupção”) proíbem atos de corrupção, com penas administrativas, multas e prisão aos responsáveis.

Em função das Leis Anticorrupção, empresas atuando no Brasil precisam adotar e efetivamente aplicar políticas e procedimentos anticorrupção, para prevenir e detectar atos de corrupção em seus negócios.

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 9 de 28

Esta Política Anticorrupção tem por objetivo assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e demais diretrizes aqui estabelecidas por todos os colaboradores do **1º Registro de Imóveis de Maringá**. O cartório procura garantir que, com a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, todo e qualquer negócio do qual o **1º Registro de Imóveis de Maringá** participe estará livre de corrupção.

Esta Política fixa as diretrizes a serem seguidas por todos os colaboradores no que diz respeito à sua conduta ética, íntegra e livre de corrupção. A leitura, ciência e cumprimento desta Política será exigida para todos os colaboradores, em todos os níveis da organização, sob pena das sanções aplicáveis.

7. POLÍTICA DE COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O 1º Registro de Imóveis de Maringá está em Compliance com as diretrizes do Provimento nº 161 do CNJ. E com base nesta política orienta suas partes interessadas a combaterem os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentro dos atos praticados.

7.1. Indícios e Operações Suspeitas

Durante o momento de análise dos atos praticados, bem como qualificação do cliente no sistema, serão considerados alguns critérios e requisitos para determinar indício ou não de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou com ele relacionar-se. Ao apurar a análise dos documentos, o colaborador responsável deverá considerar e comunicar imediatamente a Oficial de Cumprimento o indício que se enquadra o ato, não podendo prosseguir sem sua avaliação. São considerados indícios:

- I. Doações de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis para terceiros sem vínculo familiar aparente com o doador, referente a bem imóvel que tenha valor venal atribuído pelo município igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- II. Concessão de empréstimos hipotecários ou com alienação fiduciária entre particulares;
- III. Registro de negócios celebrados por sociedades que tenham sido dissolvidas e tenham regressado à atividade;
- IV. Registro de aquisição de imóveis por fundações e associações, quando as características

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 10 de 28

do negócio não se coadunem com as finalidades prosseguidas por aquelas pessoas jurídicas.

- V. A operação que aparente não resultar de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;
- VI. A operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;
- VII. A operação incompatível com o patrimônio ou com a capacidade econômico-financeira do cliente;
- VIII. A operação cujo beneficiário final não seja possível identificar;
- IX. As operações envolvendo pessoas jurídicas domiciliadas em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- X. As operações envolvendo países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado, conforme lista pública;
- XI. A operação envolvendo pessoa jurídica cujo beneficiário final, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- XII. A resistência, por parte do cliente e/ou dos demais envolvidos, no fornecimento de informações solicitadas para o registro da operação, bem como para o preenchimento dos cadastros;
- XIII. A prestação, por parte do cliente e/ou dos demais envolvidos, de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação para o registro da operação, bem como para o preenchimento dos cadastros;
- XIV. A operação injustificadamente complexa ou com custos mais elevados, que visem dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação do seu real objetivo;
- XV. A operação fictícia ou com indícios de valores incompatíveis com os de mercado;
- XVI. A operação com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado;
- XVII. Qualquer tentativa de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, através de fracionamento, pagamento em espécie ou por meio de título emitido ao portador;
- XVIII. O registro de documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal;

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 11 de 28

- XIX. A operação que indique substancial ganho de capital em um curto período de tempo;
- XX. A operação que envolva a expedição ou utilização de instrumento de procuração que outorgue poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta-corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa;
- XXI. As operações de aumento de capital social quando pelas partes envolvidas no ato, ou as características do empreendimento, verificar-se indícios de que o referido aumento não possui correspondência com o valor ou o patrimônio da empresa;
- XXII. Quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou com eles relacionar-se.

NOTA 1 Quanto ao item III dos supostos indícios: Comunicar todas, independente de quando foi a interrupção e depois regressado, mesmo que seja 10, 20 ou 30 anos atrás.

NOTA 2 Quanto ao item III dos supostos indícios: Solicitar uma declaração do usuário com cópia dos contratos sociais ou utilizar os convênios com as associações representativas que constam o registro das pessoas jurídicas no qual possa consultar um cadastro de abertura e fechamento das empresas.

7.2. Indícios e Operações Suspeitas de Comunicação Obrigatória.

O Oficial de cumprimento, comunicará obrigatoriamente à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração ou juízo de valor se presenciar/identificar a ocorrência das seguintes situações:

- I. Registro de transmissões sucessivas do mesmo bem, em período não superior a 6 (seis) meses, se a diferença entre os valores declarados for superior a 50%;
- II. Registro de título no qual constem diferenças entre o valor da avaliação fiscal do bem e o valor declarado, ou entre o valor patrimonial e o valor declarado (superior ou inferior), superiores a 100%;
- III. Registro de documento ou título em que conste declaração das partes de que foi realizado pagamento em espécie ou título de crédito ao portador de valores igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),.

NOTA 3. Quando estiver descrito na escritura **Pagamento realizado em Moeda Corrente**, deverá ser considerado como **Pagamento em Espécie**.

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 12 de 28

NOTA 4. *Uma escritura com pagamento realizado anterior ao provimento, e haver uma descrição dita suspeita, não há obrigação em comunicar. Escritura com pagamento a partir de 3 de fevereiro de 2020, se não houver informação de como foi realizado o pagamento, a mesma entrará em EXIGÊNCIA, logo identificada a forma do pagamento, avaliar se será comunicado ou não SISCOAF.*

7.3. Comunicação indícios e atividades suspeitas

As atividades suspeitas, serão comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf, quaisquer operações que, por seus elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Havendo indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou de atividades a eles relacionadas, conforme critérios estabelecidos neste item, será efetuada comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF no dia útil seguinte ao término do exame da operação ou proposta de operação.

E conforme o Provimento 90 do CNJ, o exame de operações ou propostas de operações que independem de análise será concluído em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da operação ou proposta de operação. O exame de operações ou propostas de operações que dependem de análise será concluído em até 60 (sessenta) dias, contados da operação ou proposta de operação.

➤ **Acesso ao siscoaf:**

<https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoafInicial.jsf>

➤ **Acesso ao Manual do Siscoaf:**

<http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/arquivos/sistema/manual-cadastro.pdf>.

Toda decisão deverá ficar documentada com fundamentação da análise e da decisão de comunicar ou não comunicar, inclusive aqueles indícios possíveis que não foram comunicados, determinar quais os fundamentos que concluiu a decisão de não comunicar. A documentação e registro das decisões deverão ficar documentadas dentro do Relatório de Não conformidades e Memória de Reunião.

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 13 de 28

7.4. Informar à corregedoria estadual

A oficial de cumprimento informará à Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta de operação passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF.

NOTA 5. Utilizará como base para informação à corregedoria os relatórios de auditoria interna e os relatórios documentados em Relatório de Não conformidade e Memória de Reunião dos indícios de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo conforme descreve o provimento.

8. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA E SEUS FAMILIARES

Sobre o tema, o artigo 16 do Provimento determina que “Será dedicada especial atenção à operação ou propostas de operação envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem.”

Pessoas Expostas Politicamente são as assim definidas, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Resolução COAF n. 29, de 28 de março de 2017.

De acordo com o artigo 1º da referida resolução, são Pessoas Expostas Politicamente e para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se pessoas expostas politicamente:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - Ministro de Estado ou equiparado;
 - Natureza Especial ou equivalente;
 - Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente;
 - Os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
 - O Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-geral da Justiça Militar e os Procuradores-gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
 - Os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 14 de 28

- Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- III. Os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.

Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- Chefes de estado ou de governo;
- Políticos de escalões superiores;
- Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; V – executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- Dirigentes de partidos políticos.

Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

9. PRINCÍPIOS E DEVERES

A reputação é um dos ativos mais importantes de qualquer empresa. Desta forma, não será tolerada qualquer conduta antiética ou inadequada, conforme os padrões estabelecidos. São proibidos quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas, em qualquer circunstância, nas relações do **1º Registro de Imóveis de Maringá** com o setor público ou privado, pessoas físicas ou jurídicas. São também absolutamente proibidas e inaceitáveis as combinações fraudulentas ou falseamento de dados do 1º Registro de Imóveis de Maringá.

9.1. Princípios

Os colaboradores devem realizar todas as suas atividades, palavras e atos nos princípios legais da boa-fé, sempre primando pelas seguintes premissas:

- ✓ Cumprir as leis, normativas, regulamentos e políticas aplicáveis ao **1º Registro de Imóveis de Maringá**;
- ✓ Preservar o patrimônio e a imagem do 1º Registro de Imóveis de Maringá, não estando vinculado a escândalos e atos ilegais ou duvidosos;

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 15 de 28

- ✓ Agir com responsabilidade e sigilo, principalmente em documentos internos e que estejam vinculadas as partes interessadas;
- ✓ Usar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções, sendo proibido o uso para cunho de favorecimento pessoal ou constrangimento ilegal;
- ✓ Não fazer uso de informações obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;
- ✓ Não aceitar vantagens que tenham por objetivo influenciar nas decisões em sua atuação profissional;
- ✓ Manter sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos pela sociedade.

9.2. Due Diligence

No desenvolvimento de suas atividades toda empresa estabelece relacionamentos com terceiros, que podem ser intermediários, corretores, consultores, parceiros comerciais, prestadores de serviços, especialistas, despachantes, advogados entre outros

O 1º RI Maringá fará negócios somente com terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Esta Política reconhece que a ameaça de corrupção varia entre setores de negócios, fornecedores e conforme a escala e a complexidade das transações, e que o nível de Due Diligence aplicado deve levar em conta tais fatores.

- É vedada a contratação de terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por funcionários públicos;
- É vedada a contratação de empresas que fazem uso de trabalho infantil e escravo;
- É vedada a contratação de empresas que tenham sido indiciados por crimes de corrupção, organização criminosa, lavagem de dinheiro.

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 16 de 28

9.3. Pagamentos indevidos

Nenhum colaborador deve, direta ou indiretamente, aceitar, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (“Agentes Públicos”), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo. A proibição se estende, ainda, a pessoas próximas a Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins (“Pessoas Próximas”) e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Em situações excepcionais, ditadas em razão de protocolo, cortesia ou outra circunstância legítima que o justifique, poderão ser oferecidos brindes, refeição, presente, hospitalidade ou qualquer outra coisa de valor ou vantagem lícita a Agente Público, porém tal oferta deverá obedecer estritamente às regras e princípios estabelecidos na seção 5 deste documento.

Essa proibição, bem como as Leis Anticorrupção, aplica-se não só ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram conscientemente do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo. As Leis Anticorrupção se aplicam também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que:

- I. Aprovar o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- II. Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- III. Retransmitir instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- IV. Encobrir o pagamento ou promessa de vantagem indevida; ou
- V. Cooperar conscientemente com o ato de corrupção.

Nenhum Colaborador será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em permitir ato de corrupção.

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 17 de 28

9.4. Brindes, Presentes e Hospitalidade

Brindes, presentes e hospitalidade podem, em muitos casos, constituir ferramentas de negócio legítimas e usuais. Porém, todos eles podem, dependendo das circunstâncias, configurar uma vantagem indevida. O colaborador deve se assegurar de que toda oferta de brinde, presentes ou hospitalidade esteja em conformidade com as regras estabelecidas na Seção 5 deste documento, além de se assegurar de que a pessoa a quem é feita a oferta está autorizada a recebê-la, segundo suas próprias normas internas ou regulamentos aplicáveis.

9.5. Doações Benéficas

Contribuições e doações para fins filantrópicos ou beneficentes devem ser previamente aprovadas e documentadas, e somente podem ser feitas por razões beneficentes ou assistenciais legítimas. Toda solicitação de contribuição ou doação beneficente em nome do 1º Registro de Imóveis de Maringá será feita por escrito e exigirá a aprovação prévia do Titular.

Toda solicitação de contribuição deverá ser cuidadosamente analisada, de maneira a se avaliar a idoneidade da entidade beneficiada e os riscos associados à contribuição ou doação. Se necessário, será feito um levantamento a respeito da entidade beneficiada, seu registro regular nos termos da lei, além de eventuais laços com Agentes Públicos (ou Pessoas Próximas) envolvidos em decisões que possam interessar ao 1º Registro de Imóveis de Maringá, ou na fiscalização de suas atividades.

A contribuição ou doação será obrigatoriamente feita em favor e em nome da instituição, nunca em nome de pessoa física. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta-corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 18 de 28

10. INFRAÇÕES A REGRAS DE CONDUTA:

São exemplos de infrações a regras de conduta (os itens abaixo são meros exemplos e não constituem uma lista exaustiva de infrações de regras de conduta que podem resultar em ação disciplinar e rescisão do contrato de trabalho, além de eventual ação de perdas e danos):

- a) Roubo ou remoção inadequada ou posse ilegal de propriedade;
- b) Trabalhar sob a influência de álcool ou drogas ilícitas;
- c) Posse, distribuição, venda, transferência ou uso de álcool ou drogas ilícitas no local de trabalho;
- d) Luta ou ameaça de violência no local de trabalho;
- e) Negligência ou conduta imprópria levando a danos de bens de propriedade do 1º Registro de Imóveis de Maringá ou do investidor;
- f) Insubordinação ou qualquer outra conduta desrespeitosa;
- g) Assédio sexual, assédio moral ou qualquer outro assédio ilegal;
- h) Posse de materiais perigosos ou não autorizados, como explosivos ou armas de fogo, no local de trabalho;
- i) Ausência excessiva sem causa aparente ou qualquer ausência sem aviso prévio;
- j) Conduta ou desempenho insatisfatório;
- k) Incapacidade de cooperar totalmente com qualquer investigação da organização;
- l) Quaisquer condutas em desacordo com o presente documento;
- m) Em geral, o uso do bom senso, baseado em elevados princípios éticos, irá guiá-lo no que diz respeito às linhas de conduta aceitável;
- n) Não comunicação à oficial de cumprimento o ato que caracterize indício de crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- o) Deixar de informar à Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF;
- p) Não comunicar ao SISCOAF as suspeitas de crime de lavagem de dinheiro dentro do prazo descrito no Manual;
- q) A divulgação não autorizada de negócios sigilosos ou outras informações confidenciais de clientes e do Cartório;

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 19 de 28

- r) Divulgação de operações suspeitas relacionadas a pessoas politicamente expostas para partes não interessadas.

11. REGISTROS FINANCEIROS

As Leis Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelas empresas, além de sua documentação. A falha desse controle pode gerar oportunidade de fraudes e desvios, bem como, acarretar responsabilidade civil e administrativa para as empresas, pois violam as referidas Leis.

Da mesma forma, os terceiros são orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio do 1º Registro de Imóveis de Maringá sejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas. O **1º Registro de Imóveis de Maringá** se compromete com as seguintes obrigações:

- Todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo seus procedimentos internos e alçadas de aprovação; e
- Todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

12. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

São consideradas confidenciais todas as informações relacionadas as partes interessadas, que não tenham vínculo e toda e qualquer informação não-pública ou restrita sobre o **1º Registro de Imóveis de Maringá**, seus Colaboradores e suas atividades. Somente por deliberação do Titular uma informação pode ser considerada não confidencial.

O **1º Registro de Imóveis de Maringá** adota procedimentos rígidos com relação ao envio e recebimento de documentos, seja por via eletrônica, seja de forma impressa ou verbal. As informações são, em regra, tratadas como confidenciais e armazenadas ou compartilhadas em sua integralidade, portanto sem alterações ou ajustes. O **1º Registro de Imóveis de Maringá**

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 20 de 28

adota, ainda, como princípio aplicável a todas as informações recebidas e enviadas a regra da necessidade de seu compartilhamento ou divulgação para desempenho das funções daquele que a recebe ou a envia.

Este princípio é traduzido em procedimentos internos, ao se definir que cada colaborador terá autorização para acesso a arquivos e informações relacionados a suas atividades. Acesso a outros documentos e arquivos dependem de autorização expressa do gestor da área detentora da informação.

A fim de que seus colaboradores possam desempenhar suas funções, o **1º Registro de Imóveis de Maringá** disponibiliza endereços de e-mail, computadores, sistema de rede para arquivo de documentos, e acesso à internet. O uso dessas ferramentas deve obedecer às normas previstas neste Código, bem como aquelas contidas na Normativa Interna e quaisquer outros documentos normativos ou políticas do **1º Registro de Imóveis de Maringá**. Apesar da destinação dessas ferramentas ser exclusivamente profissional, sua utilização para fins pessoais é permitida desde que dentro de limites razoáveis. O controle da informação transmitida através dessas ferramentas é essencial para o desempenho das atividades do **1º Registro de Imóveis de Maringá**.

Por essa razão, algumas regras específicas sobre a segurança da informação requerem atenção especial, pois visam a proteção das informações de clientes, do próprio **1º Registro de Imóveis de Maringá** e seus colaboradores, evitando o risco de revelação ou alteração por pessoas não autorizadas. Os sistemas de e-mail e outros dispositivos de comunicação fornecidos pelo Cartório são de propriedade deste. O uso de e-mail e internet devem seguir as políticas e os valores da serventia. Entre outras restrições, são proibidas:

- ✓ Mensagens que violam regras de nossas políticas, como a oferta ou convites à participação de atividades ilegais, como apostas ou o uso e venda de substâncias controladas;
- ✓ Declarações que, se feitas em quaisquer outros fóruns, violariam qualquer ponto de nossas políticas, incluindo as políticas contra abuso ou discriminação e a má utilização de informações confidenciais.

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 21 de 28

- ✓ Sujeito às leis e regulamentos aplicáveis, o Cartório se reserva o direito de monitorar, analisar e expor o acesso à internet e ao e-mail, se e quando julgar apropriado.

13. CANAL DE DENÚNCIAS

O colaborador deve comunicar imediatamente qualquer fato ou suspeita de violação ao código, a qualquer política interna da organização ou a qualquer lei ou regulamento aplicável aos negócios do **1º Registro de Imóveis de Maringá**, mesmo se a violação envolver o próprio colaborador. Adicionalmente, ele deve comunicar qualquer conduta ilegal conhecida ou suspeita, ou que viole os princípios básicos do código, por parte de qualquer um dos clientes, fornecedores, consultores, funcionários contratados ou temporários, parceiros comerciais ou agentes.

Assim como cada colaborador será responsável por suas próprias ações, também poderá ser responsável por ações de terceiros, caso fique claro que ele tenha conhecimento ou deveria ter, de que essas pessoas estavam violando quaisquer políticas, leis ou regulamentações aplicáveis.

Visando atender a Lei Federal Anticorrupção 12.846/2013 e a Resolução 4567/2017 do Banco Central, o **1º Registro de Imóveis de Maringá** disponibiliza em seu site o Canal de Denúncias (www.1rimaringa.com.br) e o e-mail ouvidoria@1rimaringa.com.br que podem ser utilizados por colaboradores, prestadores de serviços, clientes/usuários, parceiros, fornecedores e outros públicos em geral que tenham informações que possam auxiliar no combate à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro e outras práticas criminosas, à discriminação ou aos desvios de conduta.

Se a conduta em desconformidade aos valores éticos e às regras do presente Código de Compliance for praticada pelo Titular ou Substituto, a denúncia poderá ser encaminhada ao site da ouvidoria do TJPR: <https://www.tjpr.jus.br/ouvidoria>.

Se algo não parece certo, por favor, manifeste-se!

Todo colaborador deve representar o 1º Registro de Imóveis de Maringá de acordo com o presente documento. Denúncias e manifestações por parte de colaboradores que tenham

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 22 de 28

conhecimento de violações aos códigos de conduta e ética, às políticas e normas do 1º Registro de Imóveis de Maringá, bem como quaisquer informações acerca de eventual descumprimento de dispositivos legais e de procedimentos internos, podem ser realizadas diretamente à pessoa, ou por e-mail, caso opte por se identificar.

Fatos relativos a aspectos contábeis ou fraudes perpetradas por administradores e colaboradores ou, ainda, por terceiros, devem ser notificados ao Titular, sendo por este, preservada a identidade do prestador e a confidencialidade da informação.

Quando a situação requerer e caso seja de interesse do denunciante, é garantido o direito de relato anônimo, por meio do site (www.1rimaringa.com.br/canal-de-denuncia/) sempre demonstrando cuidado na apresentação dos fatos, juntando por e-mail, se possível, documentos que comprovem sua afirmação. O teor das denúncias deve ser sempre o mais completo possível, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação. Será respeitada a confidencialidade de quem levantar preocupações e denúncias, sujeitas à obrigação do comitê de investigar o assunto e notificar terceiros, como reguladores e outras autoridades.

O **1º Registro de Imóveis de Maringá** garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, realizar qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação, reporte uma violação ou de qualquer outra forma traga ao conhecimento do Cartório uma situação que possa configurar violação às regras deste documento, políticas ou normas internas da organização ou que mereça ser apurada ou analisada.

14. CONFLITO DE INTERESSES

O 1º Registro de Imóveis de Maringá, na busca do gerenciamento eficaz do desempenho da organização e do comportamento ético de seus titulares, substitutos, coordenadores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, bem como, de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual, emprega esforços para inibir a prática de atos que possibilitem a ocorrência de fraude ou de corrupção, dentre eles o conflito de interesses.

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 23 de 28

O colaborador que, no uso de suas atribuições, se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, estará obrigado a reportar a situação ao Coordenador. **Não é permitido utilizar das atribuições para facilitar parcerias, formalizar contratos, contratar colaboradores por grau parentesco sem processo seletivo, agilizar documentos para parentes, agilizar documentos pessoais e dentre outras.**

Confirmado o conflito de interesses pelo Coordenador, a atividade conflitante será distribuída para outro colaborador, sem prejuízo da manutenção do colaborador declarante no exercício das outras atividades em que não se configure o conflito.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Violações ao código, às políticas e normas internas

A aderência a este documento é uma cláusula e condição do vínculo empregatício ou profissional do colaborador com o **1º Registro de Imóveis de Maringá**. Os colaboradores devem estar cientes de que as violações ao código, de políticas e normas internas serão tratadas com a maior seriedade e estarão sujeitas às ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

As violações poderão resultar em penalidades a serem impostas a critério do **1º Registro de Imóveis de Maringá**, variando de uma notificação ou repreensão, encaminhamentos para os órgãos reguladores e autorreguladores, advertência, suspensão e demissão. Violações podem também resultar em processos cíveis ou penais e sanções. Os colaboradores também poderão ser colocados em licença remunerada ou não, no caso de qualquer investigação sobre se o código, políticas ou normas internas foram violados. Em casos onde a violação possa causar dano irreparável ao **1º Registro de Imóveis de Maringá**, este pode entrar com uma ação judicial, além de reclamar danos patrimoniais.

15.2. Aplicação das Punições ou Sanções

O envolvimento de titulares, substitutos, coordenadores e colaboradores do 1º Registro de Imóveis de Maringá em atos que violem a Legislação Anticorrupção ou a presente política

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 24 de 28

acarretará a aplicação das penalidades previstas na Normativa Interna e nas políticas de compliance e antissuborno. Além disso, as referidas violações podem resultar em severas penalidades civis e criminais para todos os envolvidos, bem como para o Cartório.

O **1º Registro de Imóveis de Maringá** não permitirá ou tolerará qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé ou queixa de violação a esta política ou à Legislação Anticorrupção. Se porventura qualquer colaborador, coordenador ou Titular se envolver em atos de retaliação, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Normativa Interna e nas Políticas de Compliance e Antissuborno.

O **1º Registro de Imóveis de Maringá** tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

15.3. Lei Anticorrupção

A Lei Anticorrupção inova ao responsabilizar a pessoa jurídica, que será alvo de processo administrativo e civil para reparar danos relacionados à corrupção.

Essa responsabilidade das empresas é objetiva, isto é, a condenação independe da comprovação de culpa do agente que praticou o ato ou da própria pessoa jurídica. Saiba mais sobre as penas que podem ser aplicadas, de acordo com a esfera legal.

Esfera Administrativa

- Pena de multa de até 20% do faturamento bruto da empresa, ou até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto. As penas serão aplicadas pelo órgão ou entidade que sofreu a lesão, e, no caso de suborno transnacional, pela Controladoria-Geral da União.
- Publicação extraordinária da decisão condenatória em meios de grande circulação, a expensas da pessoa jurídica.

Esfera Judicial

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 25 de 28

- Perda de bens;
- Suspensão de atividades e dissolução compulsória;
- Proibição de recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, por prazo determinado.

15.4. Crimes de Lavagem de Dinheiro – Lei Nº 9.613.

O sistema brasileiro de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo já tinha sido fortalecido pelo Provimento nº 88/2019, em fevereiro de 2020, quando notários e registradores foram incluídos como sujeitos obrigados no dever de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) para os casos de atividades suspeitas.

O Provimento nº 161 atualizou as normas do provimento anterior, com objetivo de aprimorar a eficácia do sistema de prevenção e combate aos crimes financeiros.

Dentre as mudanças, destacam-se:

1. a redução das hipóteses obrigatórias e, também, da periodicidade de comunicação de não incidência;
2. aumento do valor em espécie que deve ser comunicado (atualmente, igual ou superior a R\$ 100.000,00);
3. aprimoramento e inclusão de definições em sintonia com as atividades cotidianas dos notários e registradores e com finalidade da lei e prática de mercado;
4. e proliferação de armas de destruição em massa como uma das finalidades da lei, juntamente com lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo (prevenção e combate), em linha com a revisão das 40 Recomendações do GAFI realizada em 2012.

A ideia central, portanto, é evitar algumas ações que desnecessariamente aumentam a comunicação pelos notários e registradores. Esta revisão visa a uma atuação mais eficiente, e, conseqüente, ao envio de casos que verdadeiramente despertem a necessidade de investigação.

Diante disso, é dever dos profissionais (notários e registradores) de analisar de forma aprofundada as operações, baseando-se no risco e no seu dever de compartilhar a

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 26 de 28

fundamentação da suspeita. Essa mudança impõe maior rigor e transparência na identificação e no relato de atividades comunicadas, o que fortalece significativamente o sistema de prevenção e combate aos crimes financeiros, captando-se assim a *expertise* dos notários e registradores

Desta maneira, conforme o provimento 161, o não cumprimento de suas determinações incorre a Responsabilidade Administrativa. O Oficial Titular, Oficial de Cumprimento, bem como as partes interessadas ao ato praticado irregular, estão sujeitas a aplicabilidade, de forma cumulativa ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa pecuniária variável não superior
 - a. Ao dobro do valor da operação
 - b. Ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação;
 - c. Ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- III. Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º;
- IV. Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de competência dos auditores internos do **1º Registro de Imóveis de Maringá**, realizar o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo de seus instrumentos de Integridade, dentre os quais se encontra as presentes políticas de compliance e antissuborno, visando a prevenção, a detecção e o combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

O controle da informação transmitida através dessas ferramentas é essencial para o desempenho das atividades. Por essa razão, algumas regras específicas sobre a segurança da informação requerem atenção especial, pois visam a proteção das informações e documentos

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 27 de 28

das partes interessadas, do próprio **1º Registro de Imóveis de Maringá** e seus colaboradores, evitando o risco de revelação ou alteração por pessoas não autorizadas, conforme item 12 deste Código.

 1º Registro de Imóveis de Maringá - PR	Código	CA – 001
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 07/10/2024 Revisão: 07 Página 28 de 28

17. ANEXOS

17.1. DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

Ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá,

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo), pelo presente instrumento, atesto que recebi as informações necessárias para minha atuação, li e entendi o Código de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno do **1º Registro de Imóveis de Maringá**, e confirmo que tenho conhecimento integral de todas as Políticas e procedimentos aqui constantes. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, confirmando minha ciência acerca das sanções aplicáveis em caso de violação das Políticas e regras constantes deste Código.

Data:

Assinatura do Colaborador

Assinatura do Gestor